

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CONSEC-CT, de 19 de agosto 2013.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho do Centro de Tecnologia – CONSEC-CT, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31 do Estatuto da UFRN,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Regimento do Núcleo de Tecnologia Industrial – NTI do Centro de Tecnologia (NTI-CT).

Esta Resolução entra em vigor retroativamente a data de 20 de agosto de 2013.

José Daniel Diniz Melo
Diretor do Centro de Tecnologia

TÍTULO I

OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Núcleo de Tecnologia Industrial – NTI é um Núcleo de Laboratórios vinculado ao Centro de Tecnologia que tem por finalidade dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. Ao Núcleo de Tecnologia Industrial – NTI compete:

- I. Contribuir na realização de aulas práticas de disciplinas profissionalizantes do Centro de Tecnologia;
- II. Promover por meio de cursos de extensão e estágios, a formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível técnico e superior;
- III. Conceder estágios a estudantes e profissionais através de convênios;
- IV. Realizar, em consonância com os Departamentos do Centro de Tecnologia, pesquisas de caráter Técnico ou Científico;
- V. Exercer quaisquer outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Parágrafo Único. As atividades didáticas referentes a aulas práticas nos laboratórios do NTI serão prioritárias sobre quaisquer outras previstas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O Núcleo de Tecnologia Industrial – NTI é constituído por:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Direção;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Setores de Manutenção;
- V. Central de Apoio à Inovação Tecnológica – CAIT.

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Administração será constituída de um Conselho Deliberativo, uma Diretoria e uma Vice-Diretoria subordinados diretamente ao Diretor do Centro de Tecnologia.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é constituído por:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. 01 (um) representante docente indicado por cada Departamento do Centro de Tecnologia entre os Chefes de Laboratórios localizados no NTI;
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no NTI.

§ 2º. O Diretor e Vice-Diretor do NTI são escolhidos, simultaneamente, entre os professores do quadro permanente lotados em departamentos do Centro de Tecnologia, em regime de dedicação exclusiva, mediante eleição direta, pelos professores e servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Tecnologia, e pelos estudantes regularmente matriculados em Cursos do Centro de Tecnologia.

§ 3º. O Diretor e Vice-Diretor do NTI têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º. Vagando simultaneamente as funções de Diretor e Vice-Diretor assume a função de Diretor o professor mais antigo no magistério superior da UFRN dentre os Chefes de Laboratório do Núcleo de Tecnologia Industrial, promovendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Diretor e Vice-Diretor, observando o disposto neste artigo quanto à escolha.

§ 5º. Vagando a função de Diretor, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Diretor assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Diretor, para complementação do mandato, observando o disposto neste artigo quanto à escolha.

§ 6º. Vagando a função de Diretor, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Diretor assume imediatamente o seu exercício

para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Diretor,

§ 7º. Vagando a função de Vice-Diretor, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Diretor promove, em 30 (trinta) dias, a escolha de novo Vice-Diretor, para complementação do mandato, observando o disposto neste artigo quanto à escolha.

§ 8º. Vagando a função de Vice-Diretor, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um Vice-Diretor.

§ 9º. A escolha dos representantes técnico-administrativos para o conselho deliberativo far-se-á por eleição direta entre todos os servidores lotados no NTI e seus mandatos terão duração de 02 (dois) anos contados de sua posse, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 5º. Ao Diretor compete:

- I. Representar o Núcleo de Tecnologia Industrial;
- II. Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Direção do CT o plano de gestão, os respectivos planos anuais de ação e a proposta orçamentária, após aprovado pelo Conselho Deliberativo e submetido na forma do Estatuto, ao CONSEC;
- III. Solicitar à Direção do Centro de Tecnologia o pessoal necessário ao funcionamento dos diversos setores do Núcleo de Tecnologia Industrial;
- IV. Manter, devidamente informado, o Diretor do Centro de Tecnologia de quaisquer assuntos relacionados com a Administração do NTI;
- V. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo do Núcleo, encaminhando as sugestões ao Diretor do Centro de Tecnologia;
- VI. Apresentar, anualmente, ao Diretor do Centro de Tecnologia, um relatório sobre as atividades do NTI;
- VII. Supervisionar os setores do NTI;
- VIII. Fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º. Ao Vice-Diretor do NTI compete:

- I. Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II. Encarregar-se de parte da Direção do NTI, por delegação expressa do Diretor.

Art. 7º. Ao Conselho Deliberativo do Núcleo compete:

- I. Aprovar o plano de gestão, os respectivos planos anuais de ação e a proposta orçamentária do NTI;
- II. Propor ao Diretor do Núcleo, medidas necessárias ao bom andamento dos diversos setores do Núcleo de Tecnologia Industrial;
- III. Sugerir e analisar propostas de estágios, cursos e seminários a serem ofertados pelo Núcleo;
- IV. Sugerir e analisar alteração do Regimento Interno, proposta pelo Diretor do NTI e/ou pelo próprio conselho, e encaminhar ao CONSEC.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre ou extraordinariamente quando convocada pelo Diretor do Núcleo de Tecnologia Industrial – NTI ou por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros

Capítulo II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Secretaria administrativa é um órgão de apoio administrativo à direção do Núcleo de Tecnologia Industrial – NTI e estrutura-se com as atribuições de:

- I. Expediente, protocolo geral, recepção, arquivos de correspondência, controle e operacionalização dos serviços de comunicação da Direção e do Conselho Deliberativo do NTI;
- II. Acompanhamento e controle dos boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamentos, manutenção e atualização dos registros individuais do pessoal técnico-administrativo lotado no NTI;
- III. Acompanhamento dos serviços gerais, de portaria, limpeza, copa e transporte;

IV. Solicitação de material de expediente e serviços de manutenção das instalações de uso comuns aos setores do NTI.

Parágrafo único. A Secretaria administrativa será dirigida por um Secretário designado pelo Diretor do NTI.

Capítulo III

DOS SETORES DE MANUTENÇÃO

Art. 9º. Aos Setores de Manutenção compete:

I – executar avaliação nos equipamentos danificados, verificando viabilidade técnica e econômica para sua recuperação;

II – dar suporte aos laboratórios do NTI, no que se refere à montagem e manutenção de equipamentos e dispositivos eletrônicos.

Capítulo IV

DA CENTRAL DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – CAIT

Art. 10º. À Central de Apoio a Inovação Tecnológica - CAIT compete:

I – desempenhar função estratégica de apoio à inovação tecnológica no âmbito do Centro de Tecnologia;

II – dar suporte aos pesquisadores do Centro de Tecnologia no processo de patenteamento de inventos, produtos e processos gerados nas atividades de pesquisa.

Capítulo V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 11º. A receita do NTI será constituída:

I. Das dotações orçamentárias e de créditos especiais concedidos pelo Centro de Tecnologia.

II. De convênios, projetos, programas e cursos, contratados junto a entidades públicas e privadas, de acordo com a legislação vigente.

III. De serviços prestados a entidades públicas e privadas de acordo com a legislação vigente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Este Regimento poderá ser modificado mediante iniciativa do CONSEC-CT, por meio de proposta de sua presidência ou de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, apresentada em abaixo assinado, com nome e assinatura dos subscritores.

Parágrafo Único. As propostas de modificação deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião do CONSEC-CT.

Art. 13º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.